



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º CVG/018/67

Espécie do Expediente : " VETO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO
PROJETO DE LEI Nº CVG/012/67 "

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 19 DE JUNHO / 19 67

Protocolado sob N.º 304 fls 20

ANDAMENTO

PLE 018/1967 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010802 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BB6FDB99439D74DB09B6B0A0EB58B55E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 19 de junho de 1967.

OF. N.º 90 / 67

EM, 19 / 06 / 1967

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para, nos termos do que me é facultado pela Lei Orgânica, votar, por contrário aos interesses do Município, o Projeto de Lei nº12, de origem desse egrégio Legislativo.

Pelo Projeto em tela, a maioria dos edis entende de eliminar do art.45 da Lei nº120, de 15/12/66, o "quorum" de 2/3 (dois terços) para concessão de isenções fiscais.

À primeira vista poderá parecer estranho o presente veto, já que o projeto inclusive favorece este Executivo pelo fato de que qualquer projeto de isenção somente poderá ser de iniciativa do Prefeito face ao que estabelecem os artigos 60 e 28 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, por tratar-se de matéria financeira. Com a eliminação do "quorum" qualificado, encontraria a Administração mais facilidades para ver aprovados, os seus projetos dispendo sobre isenções por maioria simples ou absoluta.

Entendo, entretanto, que o problema de isenções fiscais não pode ser tratado de forma comum, porque consagra uma liberalidade do poder público. E, em se tratando de uma liberalidade, está entre aquelas leis especiais, de exceção que, conforme ensina Helly Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Muni-

.....

A Sua Excelência o Senhor Dr. Attila Zanoni da Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

- 2 -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º _____ / _____

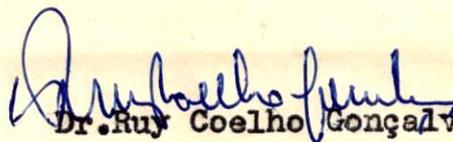
EM, _____ / _____ / _____

cipal Brasileiro" deve também ter "quorum" especial para votação. Com o estabelecimento do "quorum" de 2/3 como o fez a Lei nº120, matérias desta ordem somente sofrerão aprovação quando, no consenso quase unânime dos responsáveis pela coisa pública do Município ressalte o seu mérito.

Assim, estará a administração mais segura de - haver praticado um ato de justiça ao dispor sobre isenção fiscal. E mesmo o Prefeito, a quem cabe a exclusiva iniciativa dos projetos de isenção, somente os submeterá a essa nobre Câmara Municipal seguro do real mérito e da justiça do que vier a propôr, para que possa merecer a aprovação.

Certo de que esse nobre Legislativo pesará - os argumentos acima expendidos, veto, totalmente, o Projeto de Lei nº12.

Aproveito a oportunidade para reiterar-lhe - e aos demais nobres edis, os meus protestos de consideração e apreço.


Dr. Rui Coelho Gonçalves
Prefeito

